

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CURSO DE DIREITO – CPTL**

VITORIA COSTA BUENO DE ARAUJO

**CARTILHA DA PESSOA IDOSA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS, INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

**TRÊS LAGOAS, MS**

**2023**

VITORIA COSTA BUENO DE ARAUJO

**CARTILHA DA PESSOA IDOSA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS, INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Mato Grosso do  
Sul, campus de Três Lagoas, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito, sob a orientação da  
professora doutora Heloísa Helena de  
Almeida Portugal.

**TRÊS LAGOAS, MS**

**2023**

## DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho:

À minha mãe que sempre me apoiou em minhas escolhas, nas dúvidas sempre me ensinou a acreditar em mim e em meu potencial.

Ao meu pai que me incentivou nos estudos, sempre valorizando a educação e me mostrando que amor de pai é um dos amores mais genuínos.

Aos meus tios Vinicius e Percival, meus maiores apoiadores, sempre me ajudando me aconselhando nas minhas escolhas e minha educação.

Às minhas irmãs Monica e Aline, meus pilares, minhas apoiadoras e minhas maiores paixões.

Por fim, dedico à minha avó Maria, sem ela não poderia pensar em um tema tão importante para a Pessoa Idosa.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à minha família, à minha mãe, ao meu pai, às minhas irmãs, aos meus cunhados e aos meus tios - Percival e Vinicius - que sempre me incentivaram, me instruíram e me apoiaram!

Em especial, quero agradecer ao meu Tio Percival, um ser humano de luz, pesquisador e um professor de respeito que sempre me ensinou que o ensino é a nossa maior arma. Cada vírgula deste trabalho foi pensando em todos os ensinamentos que recebi, infelizmente, hoje não enviarei por e-mail meu TCC para ele, mas sei que sempre estará presente nas minhas lutas e conquistas.

Agradeço também aos meus amigos em especial Nayara, Kalil, Ana Flávia, Livia e Ana Laura, que nesses 5 anos me apoiaram e me acolheram desde o primeiro dia.

Por fim, agradeço a todos os professores do curso de Direito CPTL, principalmente à minha ilustre orientadora Professora Doutora Heloísa, que sempre incentivaram, apoiaram e passaram os seus brilhantes conhecimentos.

“Nunca desista de seus sonhos. Sonhos são possíveis, desde que trilhamos os caminhos certos para alcançá-los.”

(Autor desconhecido).

## **LISTA DE SIGLA E ABREVIATURA**

ASA: Projeto Além da Sala de Aula.

GDPR: General Data Protection Regulation.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LGPD: Lei de Proteção de Dados.

PPC: Projeto Pedagógico de Curso.

TCC: Trabalho de Conclusão de Curso.

UMI: Universidade da Melhor Idade.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta-se no formato de cartilha, com fundamento no parágrafo 1º, artigo segundo do regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da UFMS. A justificativa para a criação desta cartilha, que serve também como um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), baseia-se na observação do aumento da população idosa em Três Lagoas - MS, um município em rápido crescimento industrial, que enfrenta o desafio de integrar esses cidadãos ao contexto da modernização tecnológica. O conteúdo da cartilha foi desenvolvido a partir de uma metodologia que envolve revisão de literatura especializada, relatórios de entidades de direito digital e da terceira idade, e legislações aplicáveis. Além disso, este trabalho está integrado aos objetivos do projeto UMI, que visa promover a inclusão social, educacional e tecnológica dos idosos, e do projeto ASA - Além da Sala de Aula, que foca na integração comunitária e capacitação inclusiva. A cartilha busca democratizar o acesso à informação, promovendo o empoderamento dos idosos no ambiente digital e apoiando a ressocialização e atualização contínua diante das mudanças do mundo moderno. Em suma, a cartilha representa um esforço educativo para fortalecer a sociedade com informações e práticas que protejam e promovam os direitos da população idosa em Três Lagoas, inserindo-os de maneira segura e informada no cenário digital.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados; Pessoa Idosa, Cartilha.

## **ABSTRAT**

This work is presented in the format of an informational guidebook, grounded in the first paragraph, Article Two of the UFMS Final Course Assignment regulations. The rationale for creating this guidebook, which also functions as a Final Course Assignment (TCC), is rooted in the observed increase of the elderly population in Três Lagoas - MS, a municipality undergoing rapid industrial growth, faced with the challenge of integrating these citizens into the framework of technological modernization. The content of the guidebook was developed through a methodology involving the review of specialized literature, reports from digital rights and senior citizen organizations, and relevant legislation. Moreover, this work is aligned with the objectives of the UMI project, aimed at promoting the social, educational, and technological inclusion of the elderly, and the ASA project - Beyond the Classroom, which focuses on community integration and inclusive training. The guidebook aims to democratize access to information, fostering the empowerment of the elderly in the digital environment and supporting their resocialization and continuous updating amidst the shifts of the modern world. In summary, the guidebook represents an educational endeavor to strengthen society with information and practices that safeguard and enhance the rights of the elderly population in Três Lagoas, safely and knowledgeably integrating them into the digital sphere.

**Keywords:** Elderly; Guidebook; Data Protection.



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. JUSTIFICATIVA DA CARTILHA COMO TCC .....	11
3. CARTILHA DA PESSOA IDOSA:LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	14
4. CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS .....	35

## 1. INTRODUÇÃO

A era digital vem redesenhando o panorama social em uma velocidade sem precedentes, e com isso surgem novas necessidades de adaptação, especialmente para a população idosa. Neste contexto, a presente cartilha se desenha como um instrumento essencial de orientação e esclarecimento sobre os direitos da Pessoa Idosa no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), buscando garantir e promover a sua segurança, dignidade e autonomia no processo de envelhecimento.

A justificativa para a elaboração deste manual informativo se ancora na observação de que, apesar do avanço tecnológico ser um vetor de inclusão e acessibilidade, ele também pode se apresentar como um labirinto de desafios e ameaças para aqueles que não nasceram imersos na cultura digital. Assim, considerando a vulnerabilidade aumentada deste grupo no contexto digital, torna-se imprescindível o desenvolvimento de materiais que orientem e eduquem sobre o uso seguro e consciente das tecnologias. O contexto do idoso diante da tecnologia é marcado por uma dualidade: por um lado, a possibilidade de comunicação ampliada, acesso a serviços e informação; por outro, a exposição a riscos e a violações de dados pessoais.

Para construir um alicerce de informações, adotou-se uma metodologia pautada na revisão de literatura especializada, compreendendo publicações acadêmicas, relatórios de entidades focadas no direito digital e na terceira idade, além de legislações pertinentes. Esta abordagem teórica e metodológica permite não apenas a consolidação do conhecimento já estabelecido, mas também a atualização constante frente às inovações legais e tecnológicas, visando que o conteúdo aqui apresentado esteja alinhado às práticas e aos recentes desenvolvimentos na área.

Com isso, a cartilha que se apresenta como trabalho de conclusão de curso é mais do que um guia: é um manifesto em prol da integração segura e empoderada do idoso na sociedade digital, respaldado por um arcabouço teórico e uma necessidade social urgente de atuação.

A importância da CARTILHA DA PESSOA IDOSA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO é significativa, considerando-se as peculiaridades socioeconômicas e culturais da região de Três Lagoas - MS. Este município, reconhecido por seu dinamismo industrial e crescimento acelerado, convive com o desafio de integrar sua população idosa no contexto da modernização constante.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CARTILHA COMO TCC

Primeiramente, é importante destacar que a população idosa de Três Lagoas vem crescendo consistentemente, refletindo o envelhecimento demográfico nacional. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de pessoas com 60 anos ou mais no município tem se expandido, exigindo políticas públicas e iniciativas privadas que contemplem as necessidades específicas deste grupo etário.

Dentre essas necessidades, a segurança digital é preeminente. Com o aumento da digitalização dos serviços públicos e privados, a pessoa idosa encontra-se frequentemente em situações que demandam o compartilhamento de dados pessoais. Tal exposição, sem o devido conhecimento sobre direitos e proteções legais, abre brechas para ocorrências de fraudes, golpes e outras formas de abuso.

Além disso, a inclusão digital para a terceira idade em Três Lagoas é uma pauta ainda em processo de desenvolvimento. A cartilha proposta surge, portanto, como um recurso valioso para promover a conscientização e a educação sobre o uso seguro da internet, oferecendo orientações práticas e jurídicas que resguardam a integridade e a privacidade do idoso.

Sob o aspecto formal, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da UFMS aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 595-COGRAD/UFMS, DE 22 DE JUNHO DE 2022, estabelece dentre seus objetivos o aprimoramento da capacidade de reflexão, interpretação e crítica na área do Curso, conforme inciso IV do artigo 1º. E, em seu parágrafo primeiro do artigo segundo, textualmente determina:

*Art. 2º Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido por meio de um projeto relacionado à área do Curso, que pode ser realizado de forma individual ou em grupo, sob orientação de um professor conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.*

*§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá resultar em um documento em formato de monografia, relatório técnico, artigo, portfólio ou outro definido no Projeto Pedagógico de Curso do Curso vigente, fundamenta-se no regulamento geral de TCC retro citado e, nada consta especificamente sobre a forma, portando a presente cartilha enquadra-se nos requisitos formais exigidos.*

Alinhada, ainda, com o principal objeto do projeto UMI: **HÁ UMA DÉCADA FAZENDO HISTÓRIA NA INCLUSÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA AOS IDOSOS**, qual seja:

*Esse projeto tem como principal objetivo integrar socialmente os idosos, por meio da educação e da tecnologia valorizando o conhecimento como caminho para que eles possam alcançar a longevidade com qualidade de vida, saúde e bem estar. (SIGPROJ, protocolo FX0VL.050521)*

O projeto UMI propõe uma reconexão do público idoso com a educação e o desenvolvimento contínuo, promovendo a ressocialização e a atualização deste segmento frente às constantes mudanças do mundo moderno (SILVA, 2023). Este projeto tem um papel fundamental no combate ao isolamento social da terceira idade, oferecendo a eles oportunidades de aprendizado, integração e participação ativa na sociedade.

O alcance dessa cartilha é ampliado pelo engajamento comunitário e a parceria com instituições locais, que atuam na difusão das informações e na promoção de workshops e palestras educativas, como as realizadas no âmbito do projeto ASA, a exemplo a Live #8 - Direito e Educação - Formas de Inclusão da Pessoa Idosa, realizada 25 de mai. de 2023 (<https://youtu.be/1eYu6q56U0g>)

A Cartilha está em plena sintonia com os objetivos estabelecidos pelo Projeto ASA - Além da Sala de Aula, ampliando a integração comunitária e a capacitação inclusiva dentro e fora do ambiente acadêmico. Alinhada ao propósito extensionista do projeto, esta cartilha atua como um instrumento de conexão entre o conhecimento gerado na universidade e as necessidades reais da população idosa, promovendo a democratização do acesso à informação e a conscientização sobre direitos fundamentais no contexto digital.

Conforme a primeira vertente do Projeto ASA, que visa a aproximação entre grupos e a viabilização de demandas pertinentes às áreas afins, a cartilha desempenha um papel integrador ao traduzir conhecimentos técnicos e jurídicos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados de uma maneira acessível para os idosos. Isso ressoa com o objetivo de atender grupos vulneráveis, fornecendo ferramentas práticas para que eles possam navegar com segurança no universo digital, cada vez mais presente em suas vidas.

Já no que tange à segunda vertente do projeto, que objetiva fomentar os valores democráticos e a realização de estudos e debates, a cartilha emerge como uma plataforma de estímulo ao pensamento crítico e ao diálogo informado sobre os direitos digitais. Ela encoraja a reflexão sobre a Dignidade Humana e a Efetividade Jurídica no que concerne à proteção de

dados pessoais, em perfeita consonância com as diretrizes de Educação e Novas Tecnologias propostas pelo projeto.

O objetivo da presente cartilha é viabilizar que o conhecimento chegue de forma efetiva à população idosa, independentemente de seu grau de familiaridade com o ambiente digital e escolaridade.

Em termos de justificativa bibliográfica, esta cartilha se fundamenta em uma série de publicações e pesquisas que atestam a relevância da proteção de dados para a população idosa, como a obra de Silva e Ribeiro (2021) que evidencia as vulnerabilidades digitais específicas deste grupo, e o estudo de Oliveira e Santos (2022), que mapeia a utilização de tecnologias por idosos em municípios do interior do Brasil. Estas referências oferecem um panorama acadêmico sólido e atualizado, crucial para o embasamento das diretrizes apresentadas no material.

Além disso, a metodologia empregada na elaboração da cartilha - baseada em revisão de literatura e práticas pedagógicas contemporâneas - está alinhada ao compromisso do Projeto ASA com o rigor teórico e metodológico. Ao integrar revisão bibliográfica atualizada com a prática educacional, a cartilha não apenas informa, mas também forma cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da era digital.

Dessa forma, a cartilha constitui-se como um recurso educativo que atende e reforça os objetivos do Projeto ASA e do projeto UMI, estabelecendo um elo entre a teoria e a prática, e contribuindo para uma sociedade mais informada, justa e segura para a população idosa.

# **Cartilha da Pessoa Idosa: Lei Geral de Proteção de Dados, Informação e Conscientização**



# Sumário

- 1** *Apresentação*
- 2** *Histórico*
- 3** *O que é LGPD?*
- 4** *Quais são os tipos de dados?*
- 5** *O que são dados pessoais?*
- 6** *O que são dados pessoais sensíveis e anonimizados?*
- 7** *Princípios da LGPD*
- 8** *Utilização de dados*
- 9** *Cuidados necessários*
- 10** *LGPD e o Estatuto da Pessoa Idosa*
- 11** *Como denunciar irregularidades*



# 1 - Apresentação



A presente cartilha possui a proposta de informatizar e conscientizar sobre os direitos da Pessoa Idosa no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados, de modo que sejam garantidos e promovidos, por todo processo de velhice.

Ainda, nesta cartilha você poderá se informar sobre modos de se prevenir e denunciar situações que divergem da legislação atual.

Eugênio Facchini Neto  
Karine Silva Demoliner



***Em razão das novas ameaças à nossa privacidade, o Direito reagiu e procurou estabelecer uma proteção mais efetiva aos nossos dados pessoais, tentando garantir a todos uma verdadeira autodeterminação informativa.***





## 2 - Histórico

**2010**

Em dezembro de 2010 ocorreu uma consulta pública para promover um diálogo sobre um Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados.

**1948**

Iniciou-se a discussão referente à privacidade pessoal e proteção de dados na Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, assinada por diversos países, incluindo Brasil.

**2011**

Publicação da Lei 12.527 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## 2 - Histórico

**2012**

Após o caso de violação da intimidade ocorrido com em 2011 com a atriz Carolina Dieckmann, a legislação brasileira sancionou em 2012 a Lei nº 12.737, apelidada por Lei Carolina Dieckmann.

**2014**

Em abril deste ano, sancionou-se a Lei nº 12.965, conhecida por Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

**2015**

Após várias discussões sobre a internet e as violações de proteção de dados, o Ministério da Justiça realizou a abertura de uma nova consulta pública sobre o anteprojeto de proteção de dados pessoais .

## 2 - Histórico

**2016**

A primeira legislação unificada de todas as informações, normas e deveres referente à proteção de dados ocorreu na União Europeia, a RGDP. Com a aprovação desta lei, o Brasil começou de fato a articulação para a implementação da LGPD.

**2018**

Após várias discussões, debates e consulta pública, a legislação brasileira sancionou a Lei nº 13.709, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

**2020**

A Lei nº 13.709 entra em vigor em setembro de 2020, com exceções de sanções administrativas, que passaram a ser exigidas dia 1º de agosto de 2021.



## 3 - O que é a LGPD?

A partir do desenvolvimento da tecnologia e da internet, situações que antigamente eram inimagináveis se tornaram cotidianas. Anteriormente à Lei Geral Proteção de Dados (LDPG), a legislação brasileira possui uma lacuna legislativa, inviabilizando a resolução de casos como o da atriz Carolina Dieckmann, que em 2011 teve um vídeo íntimo divulgado.

O aumento de registros de casos de vazamentos de dados ou informações íntimas acionou um alerta para o legislativo brasileiro, que por sua vez sancionou a LGPD, lei esta que legisla sobre o tratamento de dados das pessoas naturais. Importante ressaltar que o vazamento de dados ou divulgação de dados pessoais confronta diretamente com os princípios fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural.



## 3 - O que é a LGPD?

A preocupação de divulgação de dados pessoais é primordial, pois com a divulgação podem ocorrer retaliações de cunho racista, homofóbico, xenofóbico, ideológico e de várias outras formas.

Importante ressaltar que a LGPD dispõe sobre todos os tipos de proteção de dados, não somente quando ocorre por meio tecnológico, sendo assim, locais de obtenção de dados de forma manual/escrita possuem o dever de cumprir a LGPD de forma certa.

Sendo assim, a Lei de Proteção de Dados (LGPD) possui o objetivo de garantir os direitos fundamentais da pessoa natural, sendo eles de liberdade e privacidade do indivíduo.



## 4 - Quais são os tipos de dados?

Alguns tópicos da LGPD são essenciais para a identificação de descumprimento e violação da legislação. No artigo 5º da LGPD, o legislador explicou de forma concisa os tipos de dados que usaremos para informar e conscientizar.

Dados pessoais  
sensíveis



Dados pessoais

Dados pessoais  
anonimizados

# 5 - O que são dados pessoais?

Dados pessoais são todas as informações que podem identificar o indivíduo, sendo assim, não há de se falar em apenas informações como nome, sobrenome, endereço, telefone, endereço eletrônico.

Os dados pessoais vão além dos citados, pois incluem informações sobre histórico de compras, dados acadêmicos, placas de automóveis, todas as informações que possibilitam a identificação de uma pessoa natural.



“

**Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;**

”

**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

# 6 - O que são dados pessoais sensíveis e anonimizados?

Os dados pessoais sensíveis, são informações referentes às características da pessoa natural.

Podem ser caracterizados como dados pessoais sensíveis a convicção religiosa, orientação étnica ou racial, opinião política, dados referentes a saúde, biológico e até mesmo biométrico, entre outros que são relacionados a características do indivíduo.

Os dados anonimizados, são os que estão relacionados a um indivíduo anonimizado, sendo assim, um indivíduo que não pode ser identificado, ao menos se houver meios técnicos para a obtenção da identificação.



***II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;***

***III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;***





# 7 - Princípios da LGPD

A Lei de Proteção Geral de Dados além de especificar os tipos de dados, em seu texto, no artigo 6º, dispõe sobre a necessidade da boa-fé e os princípios da lei.

Em observância da objetividade da lei, os princípios em sua totalidade frisam a importância do conhecimento do procedimento de proteção de dados, sendo assim, dispõe sobre finalidade da coleta dos dados, a coleta do mínimo, livre acesso por parte do titular, transparência da coleta e segurança do sigilo.

Importante ressaltar que os titulares precisam consentir a coleta e armazenamento de dados, ainda, precisam do conhecimento dos motivos da coleta e suas finalidades.





## 8 - Utilização de dados

No âmbito nacional e internacional, a discussão referente a proteção de dados é muito recente, sendo assim ocorrem muitas dúvidas sobre quais seriam dados permitidos a captação e quais não seriam permitidos.

Para sanar essas dúvidas é necessário lembrar da diferenciação apresentada anteriormente e principalmente observar em qual situação em que se encontra a captação dos dados, se há realmente a necessidade de repassar os dados.





## 8 - Utilização de dados

Como exemplo de uso incorreto da captação de dados, pode-se apresentar as solicitações de créditos bancários. Nesses casos, a solicitação de dados pessoais sensíveis descumpra com o princípio da necessidade, princípio este que exige a mínima obtenção de dados por parte do solicitante.

Ainda, importante ressaltar que dados referentes a saúde são de cunho pessoais sensíveis, sendo assim, caso ocorra a divulgação ou discriminação, o responsável pela coleta e armazenamento de dados será responsabilizado pela situação.





## 9 - Cuidados necessários

Diariamente aparecem solicitações de autorização de obtenção de dados, sejam elas de forma virtual ou de modo manual.

Em virtude de desatenção, pressa ou até mesmo pela falta de entendimento sobre a matéria, a grande maioria das pessoas não leem ou prestam atenção em como serão usado os dados, de como será armazenado ou de como será obtido, essa situação faz com que dados importantes e privados fiquem vulneráveis.

Sendo assim, é necessária a leitura de todos os termos de autorizações, presentes em sites, aplicativos, cadastros físicos e entre outros.

Cuidado com seus dados, eles são muito importantes e valiosos!





# 10 - LGPD e o Estatuto da Pessoa Idosa

O Estatuto da Pessoa idosa, em seu artigo 21 determina que os idosos possuam acesso a informações tecnológicas de modo inclusivo. Sendo assim, todos os avanços tecnológicos, devem ocorrer de forma clara e concisa.

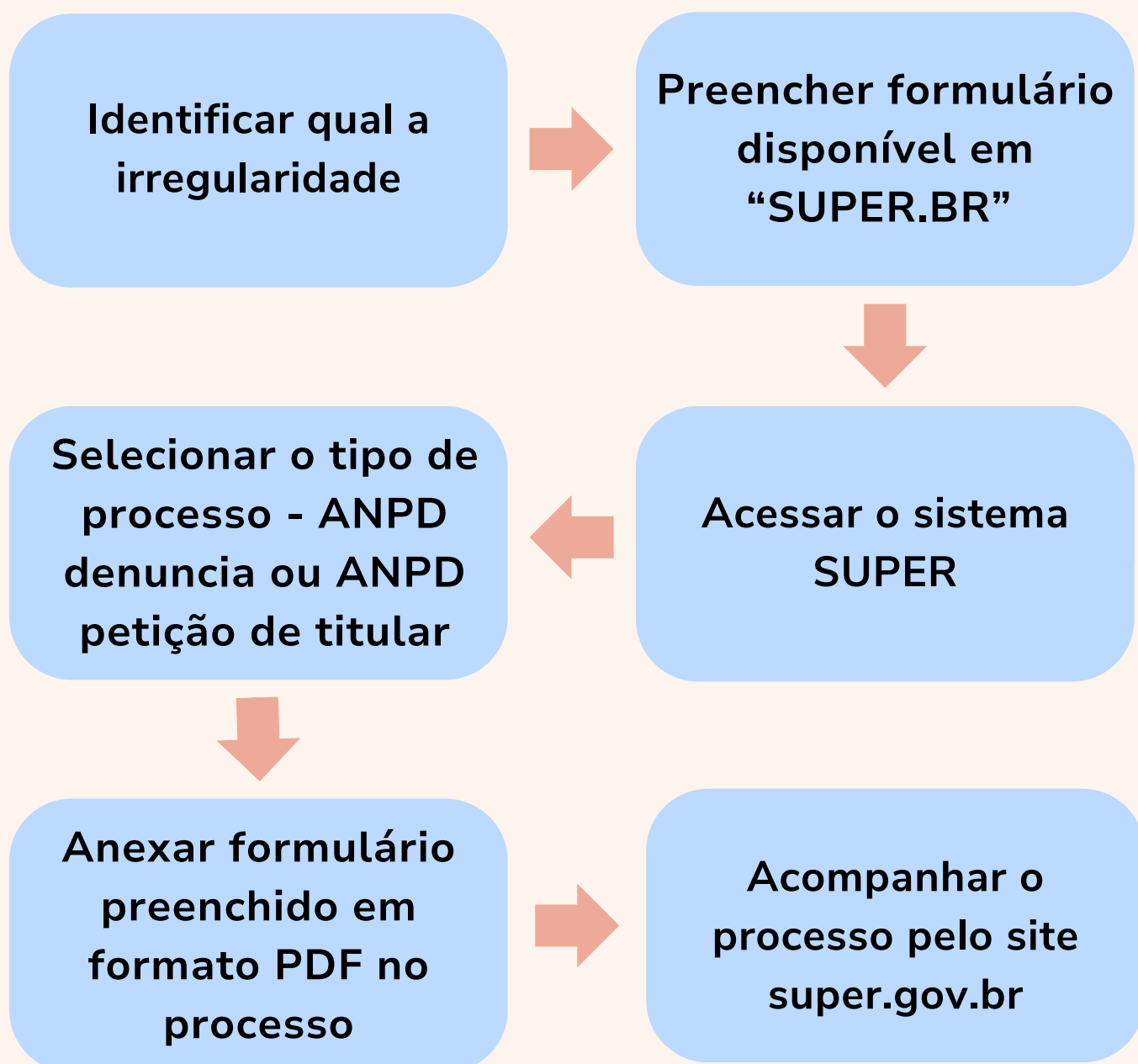
Diante deste artigo, a LGPD em seu artigo 55-J, inciso XIX discorre sobre a obrigação dos tratamentos dos dados das pessoas idosas sejam de forma simples, clara, acessível e adequada ao entendimento da pessoa idosa.

Diante dos artigos, em casos de dificuldade de entendimento, é necessário a denúncia no órgão competente.



# 11 - Como denunciar irregularidades

A denúncia de irregularidades e descumprimento da LGPD é essencial para que a legislação consiga ser aplicável no cotidiano do povo brasileiro. Caso identifique tais situações, é necessário que siga o passo a passo a seguir:



## 12 - Referências

BORGES, P.; SANTOS, P. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise das contribuições da sociedade civil no processo de formulação. [s.l: s.n.].

Disponível em:

<[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30323/1/2021\\_PedroHenriqueBorgesSantos\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30323/1/2021_PedroHenriqueBorgesSantos_tcc.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).

Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. [S. l.], 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. [S. l.], 30 nov. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm).

Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. [S. l.], 23 abr. 2012.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm).

Acesso em: 1 out. 2023.



## 12 - Referências

Lei Carolina Dieckmann: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/lei-carolina-dieckmann-10-anos-da-lei-que-protege-a-privacidade-dos-brasileiros-no-ambiente-virtual/>>.

GDPR. General Data Protection Regulation (GDPR). Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/>>.

MULHOLLAND, C. A LGPD e o novo marco normativo no Brasil. [s.l.] Arquipélago Editorial, 2020.

NETO, E. F.; DEMOLINER, K. S. Direito à privacidade na Era Digital: uma releitura do art. XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na sociedade do espetáculo. Revista Internacional Consinter de Direito, v. 9, n. 9, p. 119–140, 18 dez. 2019.

PINHEIRO, P. P. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 -LGPD. [s.l.] Saraiva Educação S.A., 2020.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>.





#### 4. CONCLUSÃO

Em conclusão, a Cartilha da Pessoa Idosa: Lei Geral de Proteção de Dados, Informação e Conscientização, emerge como um recurso educacional essencial que alia a profundidade teórica e a aplicabilidade prática à realidade dos idosos. Este material didático reflete uma harmonia entre os ideais propostos pelo Projeto ASA - Além da Sala de Aula e a necessidade premente de empoderar a população idosa no que tange aos seus direitos digitais.

A cartilha ora apresentada encontra na UMI um campo fértil para sua disseminação e aplicabilidade. A correlação entre o projeto e a cartilha se manifesta na medida em que ambas as iniciativas buscam empoderar o idoso através da informação e da educação, assegurando a compreensão e o exercício de seus direitos na era digital.

A metodologia empregada na UMI, que enfatiza a interação e a construção coletiva do conhecimento, ressoa nos objetivos da cartilha de criar um diálogo inclusivo sobre a proteção de dados, vital para a autonomia e segurança dos idosos no ambiente digital

Através da articulação de saberes jurídicos e tecnológicos, e da conscientização acerca da legislação vigente, a cartilha não apenas responde ao desafio de inclusão digital da terceira idade, mas também se configura como uma ferramenta de cidadania e dignidade. Sua relevância é amplificada no contexto de Três Lagoas - MS, onde o alcance do projeto pode gerar impactos significativos na qualidade de vida dos idosos, promovendo equidade no acesso à informação e na proteção de seus dados pessoais.

A metodologia adotada na confecção da cartilha, sustentada pela revisão de literatura, reforça a seriedade e o comprometimento do projeto com a excelência acadêmica e a transformação social. Assim, o material didático atende a um duplo propósito: atua como um reflexo do esforço contínuo de extensão universitária e como um manifesto prático de respeito e valorização da pessoa idosa frente aos avanços da sociedade digital.

Diante do exposto, a cartilha se estabelece não apenas como um elemento de conclusão de um ciclo de aprendizado e serviço, mas também como ponto de partida para novas investigações, diálogos e implementações de políticas públicas que assegurem que a velhice seja vivenciada com a plenitude de direitos que a era da informação pode proporcionar. Assim,

ratifica-se o papel da universidade como agente de mudança, que, através de iniciativas como o Projeto ASA, reafirma seu compromisso com a educação continuada e a inclusão social.

## 5. REFERÊNCIAS

BORGES, P.; SANTOS, P. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma análise das contribuições da sociedade civil no processo de formulação. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30323/1/2021\\_PedroHenriqueBorgesSantos\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30323/1/2021_PedroHenriqueBorgesSantos_tcc.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. [S. l.], 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. [S. l.], 30 nov. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. [S. l.], 23 abr. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 4 out. 2023.

FERREIRA DA PALMA, V. C. L. C.; ALCÂNTARA, B. S.; BOAVENTURA, L. (Org.). UMI – Universidade da Melhor Idade. Campo Grande: Editora UFMS, 2012. Disponível em: <https://editora.ufms.br/produto/umi-universidade-da-melhor-idade/>. Acesso em: 10 set. 2023.

GDPR. General Data Protection Regulation (GDPR). Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/>>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2020). Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios no Brasil 2020. Rio de Janeiro: IBGE.

JUNIOR, M.; FERREIRA DA PALMA, V. C. L. C. A Importância Social da Universidade da Melhor Idade. Intertemas. Toledo Prudente, 2013. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/3470/3225>. Acesso em: 10 set. 2023.

Lei Carolina Dieckmann: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/lei-carolina-dieckmann-10-anos-da-lei-que-protege-a-privacidade-dos-brasileiros-no-ambiente-virtual/>>.

MULHOLLAND, C. A LGPD e o novo marco normativo no Brasil. [s.l.] Arquipélago Editorial, 2020.

NETO, E. F.; DEMOLINER, K. S. Direito à privacidade na Era Digital: uma releitura do art. XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na sociedade do espetáculo. *Revista Internacional Consinter de Direito*, v. 9, n. 9, p. 119–140, 18 dez. 2019.

OLIVEIRA, F. R. de, & Santos, M. T. (2022). Inclusão Digital na Terceira Idade: Análise dos Desafios e Oportunidades em Três Lagoas - MS. *Revista de Gerontologia*, 29(1), 34-47.

PINHEIRO, P. P. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 -LGPD. [s.l.] Saraiva Educação S.A., 2020.

SILVA, A. L., & Ribeiro, M. F. (2021). Proteção de Dados Pessoais e o Idoso: Desafios e Perspectivas no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Civil e Digital*, 5(2), 77-95.

SILVA, I. S. Ressocialização da Pessoa Idosa: A Educação como Instrumento de Inclusão Social. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/6011>. Acesso em: 10 set. 2023.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.